



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo

ATO Nº. 06, DA MESA DIRETORA, 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre procedimentos e regras para retorno gradual as sessões e ao trabalho presencial e prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande

CONSIDERANDO a flexibilização sinalizada pelo governo estadual através do Decreto nº 41.431, de 15 de julho de 2021, que autoriza, dentre outras medidas, o retorno dos servidores estaduais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina;

CONSIDERANDO a progressão da cobertura vacinal, a redução do registro de novos casos e de mortes decorrentes da COVID-19, bem como a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares, critérios que possibilitam a retomada gradativa das atividades presenciais nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o compromisso de obrigatoria continuidade da adoção das medidas de proteção sanitária indispensáveis ao enfrentamento da pandemia no ambiente de trabalho aliado à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o acolhimento das orientações dos órgãos sanitários e de saúde quanto à forma e momento da retomada gradativa das atividades presenciais;

CONSIDERANDO as instruções já adotadas relativas ao cumprimento de trabalho remoto que continuam vigentes para aqueles que permaneçam nessa modalidade;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande o retorno gradual ao trabalho presencial a partir de 16 de agosto de 2021, conforme as regras constantes da presente Portaria.

Parágrafo único. O horário de expediente e de atendimento ao público externo será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 3º.

Art. 2º. Serão realizadas presencialmente as atividades relacionadas à limpeza, ao funcionamento dos equipamentos de Tecnologia da Informação e ações administrativas essenciais.

§ 1º. As sessões no Plenário da Câmaras ocorrerá de forma híbrida a partir de 15 de agosto de 2021.

Art. 3º. As demais atividades desenvolvidas no Tribunal funcionarão de forma parcialmente presencial, respeitado o limite máximo de metade dos integrantes da sala, no mesmo horário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Parágrafo único. Compete aos chefes de setor, ainda que remotamente, fiscalizar e fazer cumprir a determinação do *caput* deste artigo, podendo, para tanto, aplicar sistema de rodízio diário entre os servidores e flexibilizar o horário de trabalho presencial, dentro do período estendido excepcionalmente das 07h às 18h, observada, em qualquer hipótese, a jornada de trabalho legalmente estabelecida.

Art. 4º. Fica autorizado o trabalho exclusivamente remoto aos servidores que não tiverem recebido a segunda dose (ou a dose única, conforme o caso) da vacina contra COVID-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos chefes de setor.

Art. 5º. Permanece a necessidade do respeito a todas as medidas de segurança sanitária amplamente divulgadas, tais como a aferição da temperatura corporal no ingresso a Câmara Municipal de Campina Grande (permissão de acesso: abaixo de 37°C), o máximo distanciamento físico possível entre os servidores, a recomendação de higienização frequente das mãos, o uso de janelas e portas preferencialmente abertas, a vedação à aglomeração de pessoas e, principalmente, o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º. A presença de público externo na galeria do plenário da Câmara Municipal de Campina Grande fica limitada a 10 (dez) pessoas;

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento deste artigo e, no que couber, das demais medidas previstas nesta Portaria.

Art. 8º. Todos os parlamentares e servidores deverão continuar informando a data de recebimento/aplicação da vacina contra COVID19, para fins de controle e tomada de decisões, mediante formulário eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdVXcNn8H0xr-B6CKrI0PCY7H8xBL0OUbcSCvN7vOIVzxxjwQ/viewform?fbzx=7388760828771714627>

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINALDO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

EVA GOUVEIA
1ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

SAULO GERMANO
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo

VALÉRIA ARAGÃO
3ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande


SAULO NORONHA
1ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande


JÔ OLIVEIRA
2ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande


WALDENY SANTANA
3ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande